

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO DE GOIÁS

## DECRETO Nº 10.255 DE 17 DE ABRIL DE 2023

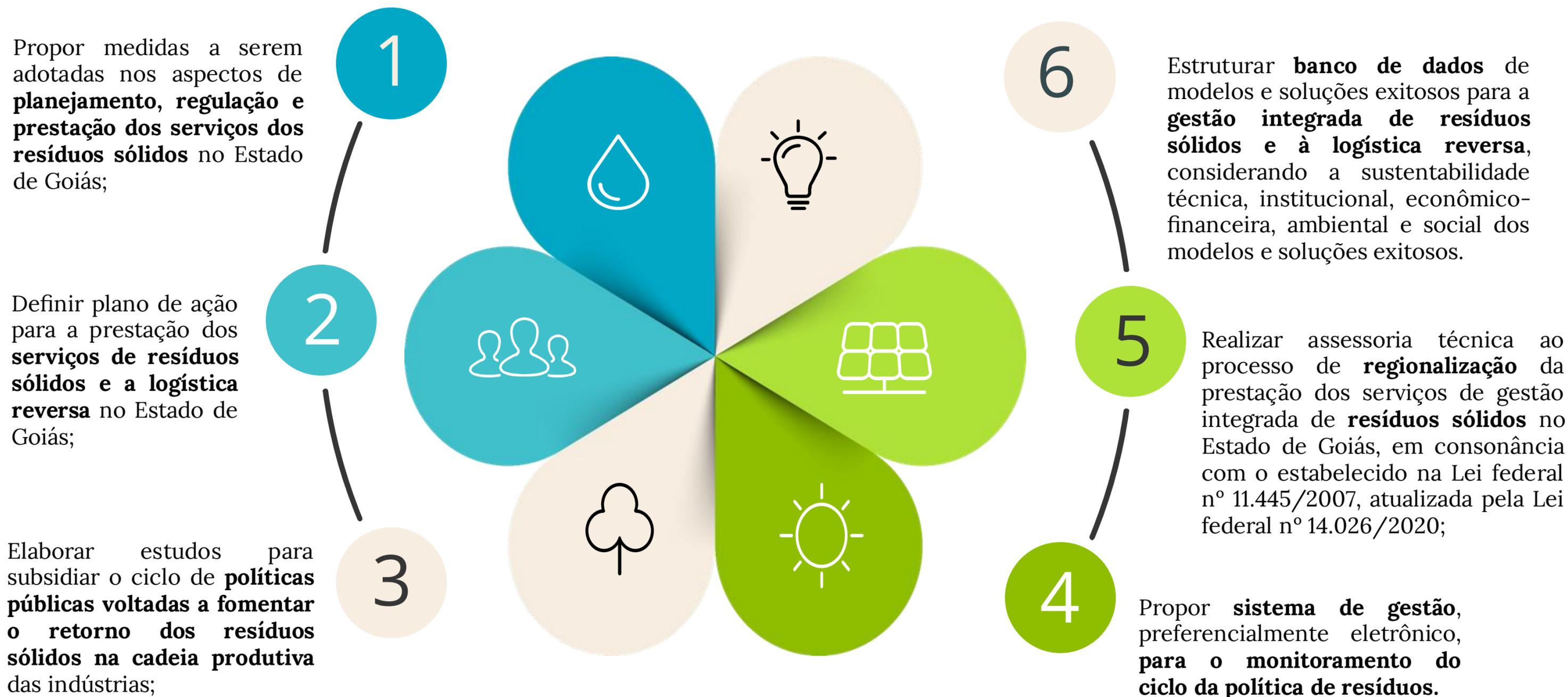
**KAOARA BATISTA DE SÁ**

SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SANEAMENTO

**SEMAD**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento  
Sustentável



# GT - Logística Reversa e Resíduos Sólidos - 2021



# Consulta Pública

- ✓ 30 dias de **consulta pública aberta**.
- ✓ 108 participantes em **3 reuniões setoriais** realizadas com o grupo de trabalho.
- ✓ 45 pessoas **manifestaram-se** via portal e/ou e-mail.
- ✓ Mais de **400 contribuições** recebidas.
- ✓ Reunião devolutiva dia 1 de fevereiro de 2023 no Palácio Pedro Ludovico Teixeira com 70 participantes.



Legislações Ambientais

## Consultas públicas abertas

Período da consulta

17/11/2022 à 17/12/2022

Consulta

### Decreto- Sistema de Logística Reserva de Embalagens

Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado de Goiás e dá providências.



**SEMAD**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento  
Sustentável



# IMPORTÂNCIA

O Sistema de Logística Reversa se apresenta como um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, de procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.

Promovendo práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia de produção e consumo, contribuindo para a proteção do meio ambiente, na conservação de recursos naturais, e no fomento à economia circular.



# Fundamentação legal

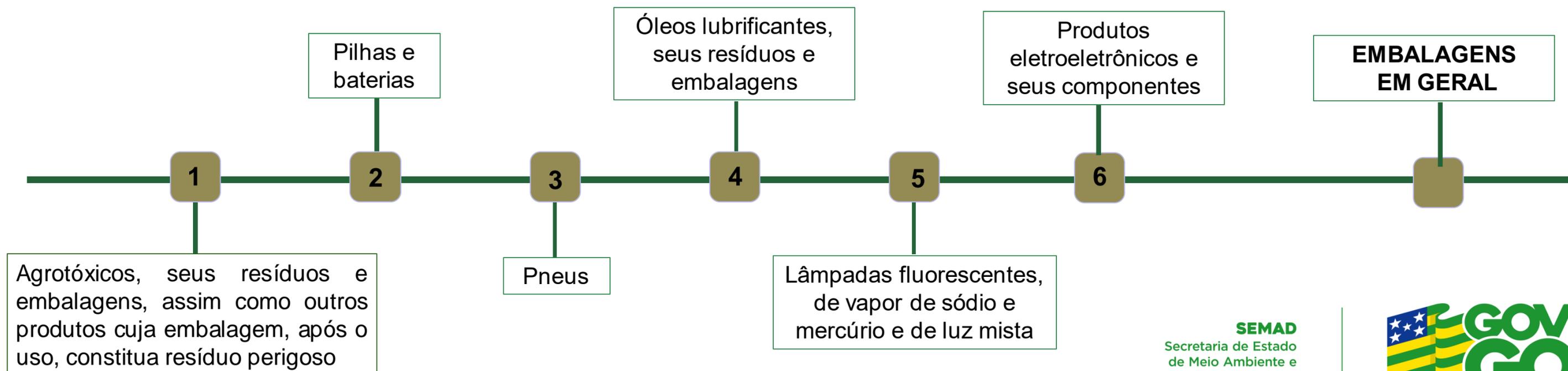
- 1 Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – **Logística Reversa como um dos instrumentos**;
- 2 Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS – **Programa Nacional de Logística Reversa**; e
- 3 Decreto Federal nº 11.413/2023, que institui os **Certificados no âmbito dos sistemas de logística reversa** de que trata o art. 33 da PNRS.

**Decreto nº 10.255/2023** define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLAGOIÁS no Estado de Goiás.

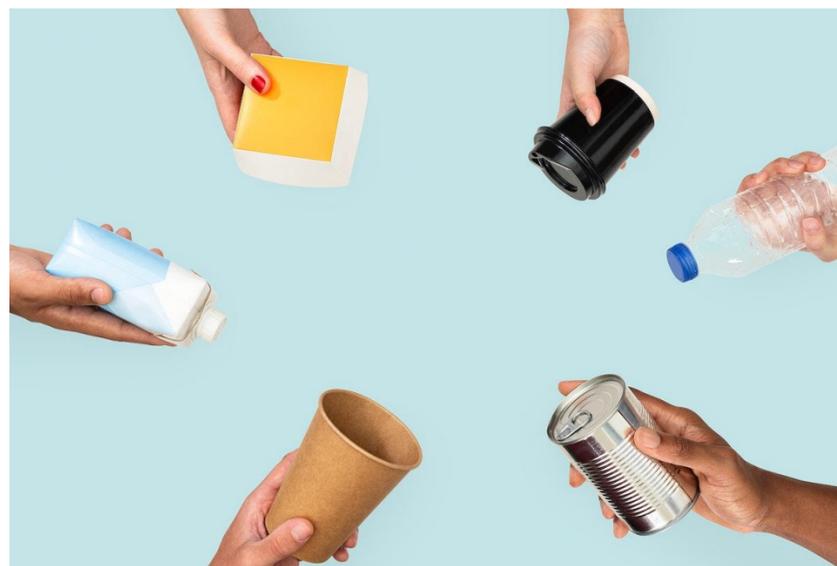
# Política Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

§1º Os sistemas serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, na forma de regulamento ou em acordos setoriais.



# Sistema de Logística Reversa Embalagens em Geral



VIDRO

PAPEL

PAPELÃO

PLÁSTICO

METAL

ENTRE OUTROS

**SEMAD**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento  
Sustentável

**GOV  
GO**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

# Sistema de Logística Reversa Embalagens em Geral

**Art. 3º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos que gerem após o uso pelo consumidor embalagens em geral como resíduos no Estado de Goiás são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.**

A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo abrange os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes **com ou sem sede no Estado de Goiás, independentemente de serem signatários ou aderentes de termo de compromisso estadual ou acordo setorial.**



# Sistema de Logística Reversa Embalagens em Geral

## OBJETIVOS

### 1 Preservação do Meio Ambiente 🌍

Garantir o **adequado gerenciamento das embalagens em geral**, visando à **preservação do meio ambiente** e à **redução de impactos socioambientais negativos**. O **incentivo à reciclagem**, e conseqüentemente, à **diminuição da extração de matéria – primas**.

### 2 Responsabilidade Compartilhada ♻️

Promover a **responsabilidade compartilhada** entre o **poder público**, **fabricantes**, **importadores**, **distribuidores** e **comerciantes** no ciclo de vida das embalagens em geral.

### 3 Geração de emprego e renda 💰

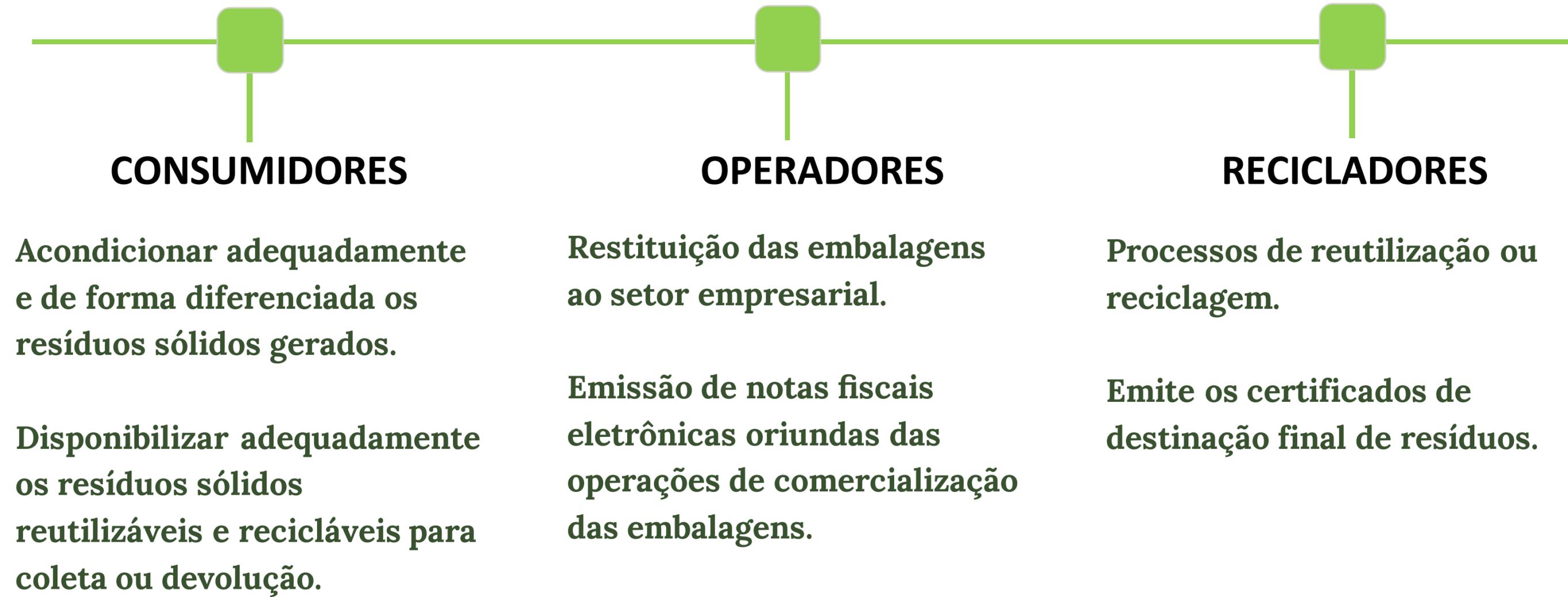
**Priorização** para os materiais serem adquiridos por meio de **cooperativas** ou outras formas de **catadores**.

**SEMAD**  
Secretaria de Estado  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento  
Sustentável



# Sistema de Logística Reversa Embalagens em Geral

## RESPONSABILIDADES



# Sistema de Logística Reversa Embalagens em Geral

## RESPONSABILIDADES



### ENTIDADE GESTORA

Estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de embalagens em modelo coletivo.

### COMERCIANTE, DISTRIBUIDORES E INDÚSTRIA

Implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de embalagens, se optarem ao modelo individual.

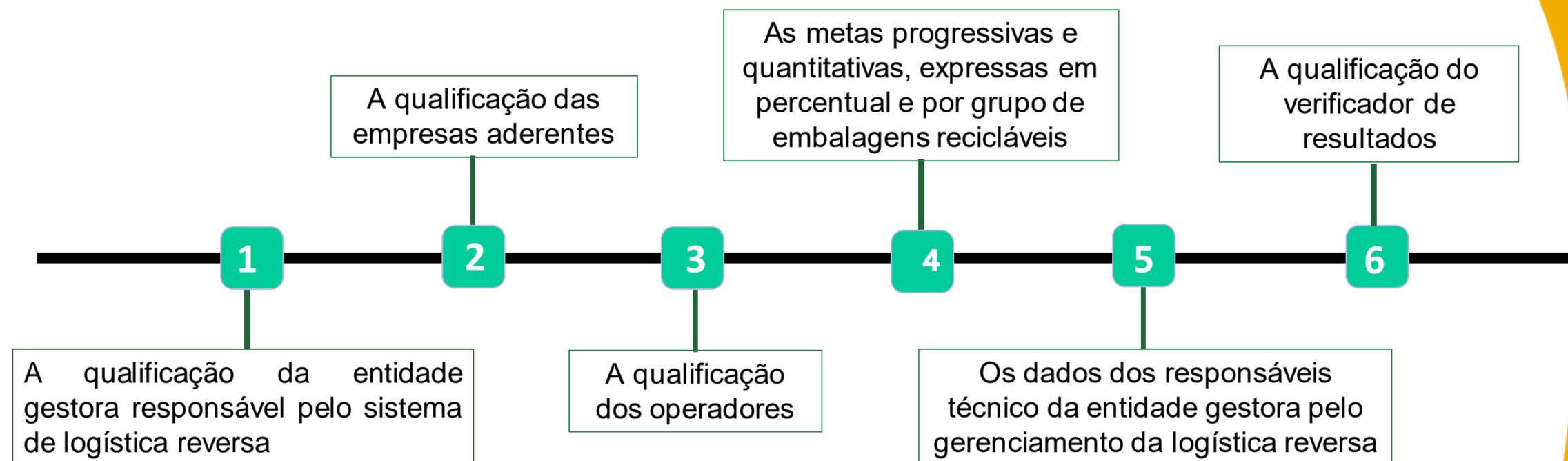
### COMITÊ DE LR

Monitoramento e fiscalização do sistema de logística reversa no Estado de Goiás.

Garantir o funcionamento dos sistemas de logística reversa.

# Decreto nº 10.255/2023

Os planos de logística reversa deverão ter, no mínimo:



Os sistemas de logística reversa são autodeclaratórios.

**Verificador de Resultados:** Verifica os processos entre as EG's, operadores logísticos e Brand Owners. Verifica os resultados garantindo titularidade, veracidade, não colidência e unicidade.



# Comitê de Logística Reversa

1. Secretaria de Estado de **Meio Ambiente** e Desenvolvimento Sustentável;
2. Secretaria de Estado de **Indústria, Comércio e Serviços**;
3. Secretaria de Estado da **Retomada**;
4. Secretaria de Estado da **Economia**;
5. Secretaria-Geral da Governadoria (**Instituto Mauro Borges**);
6. Companhia de **Investimentos e Parcerias** do Estado de Goiás;
7. Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – **AGR**; e
8. **Ministério Público** do Estado de Goiás.

## COMPETÊNCIAS

- Aprovar normas e procedimentos operacionais por meio de resolução;
- Estabelecer diretrizes para a revisão dos sistemas de logística reversa, suas prioridades e sua operacionalização;
- Garantir o funcionamento dos sistemas de logística reversa;
- Promover a articulação de políticas públicas, com o objetivo tornar convergentes suas ações para a integração de entes públicos e privados;
- Garantir o fluxo contínuo de dados e informações gerenciais para a alimentação dos sistemas de logística reversa;
- Apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo relatórios de monitoramento e de avaliação dos sistemas de logísticas reversa, com base na evolução dos indicadores de monitoramento e de avaliação;
- Propor medidas para o fortalecimento dos mecanismos dos sistemas de logística reversa no Estado de Goiás;
- Estabelecer indicadores de monitoramento e de avaliação da logística reversa no Estado de Goiás, inclusive os relativos à eficácia, à eficiência e à efetividade; e
- Definir seu regimento interno e aprovação por meio de resolução.

# Certificado RECICLAGOIÁS

## O QUE É

Documento emitido pela Entidade Gestora, que **comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à Logística Reversa**, que pode ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

## O CERTIFICADO

É uma forma de **facilitar a negociação, venda e compra dos materiais recicláveis entre os operadores e as empresas** que precisam cumprir suas metas de logística reversa.

Para a emissão do RECICLAGOIÁS, as **notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores deverão ser preferencialmente oriundas das operações de comercialização dos materiais recicláveis a partir de cooperativas e associações de catadores** que realizem a coleta e/ou a triagem e encaminhem esse material para a cadeia da reciclagem.

## BENEFÍCIOS

**Transparência e rastreabilidade dos recicláveis, especialmente quanto ao tipo e à quantidade do material**, essa dinâmica influencia positivamente a cadeia de reciclagem, inclusive sua base, formada pelos catadores e cooperativas.

# Certificado RECICLAGOIÁS

O processo acontece da seguinte forma:

- o agente reciclador, que pode ser uma cooperativa ou outro operador, compra o material a ser reciclado dos catadores;
- o material vendido ao reciclador gera uma nota fiscal com o preço do material;
- o verificador de resultados, no papel de certificadora, realiza testes estatísticos na Receita Federal para validação das notas fiscais e garantia de não colidência (a mesma nota fiscal ser comercializada para outras empresas);
- os certificados são vendidos de acordo com a oferta de embalagens destinadas à reciclagem e demanda de certificados por parte das empresas que comercializam bens de consumo.

O certificado de reciclagem atesta a ação.

Fornecendo informações sobre o tipo e a quantidade de material que o agente reciclador vendeu à empresa que tem a obrigação de fazer a logística reversa.



# Certificado RECICLAGOIÁS

Para a emissão do RECICLAGOIÁS, serão admitidas as notas fiscais eletrônicas emitidas, por:

- Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis;
- Titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que realizam a coleta seletiva e/ou a triagem, manual ou mecanizada, a partir de coleta convencional;
- Consórcios públicos;
- Operadores públicos ou privados de pontos de entrega voluntária;
- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que realizam a coleta e a triagem de produtos ou de embalagens sujeitos à logística reversa;
- Pessoas jurídicas de direito privado que realizam o beneficiamento, o tratamento, a reciclagem e a transformação em insumos; e
- Organizações da sociedade civil.

# METAS

As **metas e prazos** serão conforme às estabelecidas no **Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares**, em **acordos setoriais** e em **termos de compromisso** dos âmbitos nacional e estadual.

Para as metas, foram consideradas **a quantidade recuperada sobre a quantidade total de embalagens colocada no mercado (%)**, a partir do ano de 2023.

 **22 % para o ano de 2023;**

**A exemplo:** No ano de 2023 deverá ser recuperada e retornar ao processo produtivo **22% das embalagens colocadas no mercado** no Estado de Goiás.

# PRÓXIMOS PASSOS

As empresas que tem obrigatoriedade em aderir ao sistema de logística reversa **deverão enviar seus Planos de Logística Reversa e Relatório de Desempenho Anual.**

## PRAZOS

O sistema de logística reversa passa a ter validade a partir de seu protocolo na SEMAD, que deverá ocorrer até 180 dias após a publicação do Decreto – 17/10/2023.

E para os anos subsequentes, 180 dias antes da data da entrega do relatório anual de desempenho – 31/03.



<https://logisticareversa.go.gov.br/>



LOGÍSTICA REVERSA

Cadastre-se    Acessar Sistema



DESCRIÇÃO

Definir plano de ação para a



DECRETO

Elaborar estudos para subsidiar o ciclo

# Login

Email  
Placeholder

Senha  
Placeholder



Manter-me logado

[Esqueci minha senha](#)

Login

# Cadastrar Entidade Gestora

CNPJ  
Placeholder

Razão Social  
Placeholder

Nome Fantasia  
Placeholder

E-mail  
Placeholder

Senha  
Placeholder

Confirmar senha  
Placeholder

Registrar

Esqueci minha Senha

Login



Dashboard > Adicionar



### Informativo

Utilize a navegação na barra lateral para gerenciar as informações.



## Cadastro Gerais

Crie e gerencie as Entidades Gestoras, Participantes, Aderentes além dos operadores Logísticos



## Logística Reversa

Crie e gerencie Planos de Logística Reversa



## Administração

Gerencie os usuários com acesso a aplicação, pessoas físicas e jurídicas (que podem ser associadas com entidades).



Dashboard



Resumo de Planos



Logística Reversa



Gestão



Consultas



Administração





Dashboard



Resumo de Planos



Logística Reversa



Gestão



Consultas



Administração



[Home](#) > [Adesão](#) > [Plano](#) > [Adicionar](#)

## Planos



Informações



Vigência



Entidade Gestora



Responsável pelo plano



Endereço

Nome do Plano

Placeholder

Descrição

Placeholder

Tipo

Placeholder



Website

Placeholder

Modelo

Placeholder

Salvar e Voltar

Cancelar

### Relatórios - Entidades Gestoras

Imprimir Baixar.xlsx

Razão Social Placeholder CNPJ (Ent. gestora ou Aderente) Placeholder Estado Todos

Razão Social	CNPJ	CNAE
0 Empresa(s)		

Registro por página 10 1-5 de 13 < >

- Dashboard
- Resumo de Planos
- Logística Reversa
- Cadastro Gerais
  - Ent. Gestora
  - Emp. Aderentes
  - Op. Logísticos
  - V. independentes
  - Nota Fiscais
- Situação Planos
- Administração

## Relatórios - Empresas Aderentes

-  Dashboard
-  Resumo de Planos
-  Logística Reversa ▼
-  **Cadastro Gerais** ▲
  - Ent.Gestora
  - Emp.Aderentes
  - Op.Logísticos
  - V.independentes
  - Nota Fiscais
-  Situação Planos ▼
-  Administração ▼

 Gerar  Baixar.xlsx  Não possuem Plano

Razão Social  CNPJ (Ent. gestora ou Aderente)  Estado

Razão Social	CNPJ	CNAE
0 Empresa(s)		

Registro por página 10 ▼ 1-5 de 13 < >

- Dashboard
- Resumo de Planos
- Logística Reversa
- Cadastro Gerais
  - Ent.Gestora
  - Emp.Aderentes
  - Op.Logísticos
  - V.independentes
  - Nota Fiscais
- Situação Planos
- Administração

## Notas Fiscais

Colidência
Em uso
Bloqueada
+ Adicionar nota fiscal

Chave	Situação	Criado em	Últimas alterações	ações
Nenhum dado na tabela				

Registro por página 10 1-5 de 13 < >

# Sanções previstas

De acordo com o Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, em seu art. 61:

**Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:**

**Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).**

Ainda, no art. 62, têm-se:

**Art. 62** Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

**XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implementado** nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010, em conformidade com as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

Desta forma, o não atendimento ao estabelecido em Decreto, **poderá incorrer em multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, a considerar a gravidade das ações, sendo analisado caso a caso pela SEMAD.

Obrigada pela  
atenção!



**KAOARA BATISTA DE SÁ**  
SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SANEAMENTO  
CONTATO: (62) 98268-6218